



REGULAMENTO GERAL DE PRODUÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regimento objetiva regulamentar as normas para o funcionamento da atividade acadêmica de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, referente à disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II, o qual constitui parte do currículo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico dos cursos de Bacharelado em Agronegócio e Cooperativismo da Universidade Federal de Viçosa (UFV), de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II é uma atividade que consiste no desenvolvimento de um trabalho escrito de pesquisa, resultado da investigação científica, a ser elaborado individualmente pelo(a) Aluno(a) dos cursos de Bacharelado em Agronegócio e Cooperativismo.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório, requisito indispensável para conclusão dos cursos de Bacharelado em Agronegócio e Cooperativismo, e deverá ser desenvolvido, preferencialmente, no oitavo semestre de ambos os cursos.

§ 2º - O TCC deverá exprimir, de forma clara, a capacidade de análise e de utilização de métodos e conceitos científicos por parte do(a) Aluno(a).

§ 3º - O(a) Aluno(a) deverá escolher um tema de pesquisa relacionado às disciplinas cursadas ou à área de atuação profissional e desenvolver o trabalho sob a instrução de um(a) Orientador(a).

Artigo 3º O TCC poderá ser estruturado na forma de artigo científico, monografia ou projeto técnico.

Artigo 4º O TCC deverá seguir as seguintes regras de formatação:

§ 1º - Artigo científico: O(a) Aluno(a), juntamente com o(a) Orientador(a), deverá selecionar uma revista científica para a qual o artigo tenha potencial de

publicação. O artigo científico deverá seguir as regras de formatação da revista selecionada. Como elemento pré-textual, o(a) Aluno(a) deverá inserir uma página em que conste a informação acerca das regras de formatação que foram seguidas no artigo.

§ 2º - Monografia: O(a) Aluno(a) deverá seguir as regras de formatação de monografias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no período.

§ 3º - Projeto Técnico: O(a) Aluno(a) deverá seguir as regras de formatação de relatório técnico da ABNT vigentes no período.

CAPÍTULO III - DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 5º O pré-requisito da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II é a aprovação na disciplina ERU 488 - Trabalho de Conclusão de Curso I.

PARÁGRAFO ÚNICO O TCC deverá ser desenvolvido com base em um projeto de pesquisa elaborado e aprovado na disciplina ERU 488 - Trabalho de Conclusão de Curso I, seguindo o prescrito na estrutura curricular de cada curso.

CAPÍTULO IV – DA PESQUISA COM SERES HUMANOS

Artigo 6º O(a) Aluno(a) que for desenvolver seu trabalho com seres humanos deverá ter seu projeto submetido e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da UFV antes do início da coleta de dados.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 7º Todos(as) os(as) professores(as) efetivos da UFV estão aptos a exercerem a função de Orientador(a) e participarem como Membro Examinador por ocasião da formação da Banca de avaliação dos TCCs.

PARÁGRAFO ÚNICO A orientação de professores(as) que não são vinculados ao Departamento de Economia Rural (DER) estará sujeita a análise conjunta do(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II e da Coordenação de Curso.

Artigo 8º A orientação do TCC se inicia no semestre em que o(a) Aluno(a) se matricular na disciplina ERU 488 - Trabalho de Conclusão de Curso I, e terminando no momento em que o(a) Aluno(a) apresentar o TCC.

Artigo 9º Somente será permitida a substituição do(a) Orientador(a) nos casos em que houver a decisão conjunta do(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II e da Comissão Coordenadora do curso, baseado em solicitação fundamentada do(a) Aluno(a) ou do(a) Orientador(a).

CAPÍTULO VI – DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 10º A Banca Examinadora será composta pelo(a) Orientador(a) (como presidente) e por dois Membros Examinadores nomeados pelo(a) Orientador(a).

§ 1º - Os Membros Examinadores poderão ser Professores(as) da UFV e de outras Instituições de Ensino, Pesquisadores(as) de Instituições de Pesquisa, Mestres(as), Doutores(as) e Alunos(as) de Pós-Graduação Acadêmica.

§ 2º - Um dos Membros Examinadores deverá ser necessariamente Professor(a) ou Pesquisador(a)-doutor(a).

§ 3º - Caso o Membro Examinador seja externo à UFV será necessário a apresentação:

- a) Documentação comprobatória de formação acadêmica; ou
- b) Formulário de atestado de formação acadêmica, assinado pelo(a) Orientador(a).

CAPÍTULO VII – DOS TRÂMITES ATÉ A DEFESA

Artigo 11º O(a) Aluno(a) deverá cumprir todas as etapas do cronograma de defesa de TCC, cujas datas serão divulgadas pelo(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II no início do semestre, e entregar a seguinte documentação:

- a) Carta de Aceite do processo de orientação, assinado pelo(a) Orientador(a);
- b) Informe sobre o agendamento da Defesa Oral do TCC;
- c) Versão final e corrigida do TCC;

- d) Formulário de aprovação da versão final do TCC, assinada pelo(a) Orientador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO Todas as entregas poderão ser realizadas por endereço eletrônico, que será divulgado no cronograma.

Artigo 12º Não haverá adiamento da data final agendada para a Defesa Oral em Banca Examinadora e para a entrega da versão final do TCC, salvo situações excepcionais, submetidas e acolhidas pelo Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II e pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS PROFESSORES E DOS ALUNOS

Artigo 13º São deveres do(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II:

- a) Coordenar todo o processo de produção e avaliação do TCC;
- b) Elaborar e divulgar o cronograma das atividades referentes ao desenvolvimento do TCC;
- c) Aprovar a escolha do(a) Orientador(a) de cada Aluno(a), bem como dos demais Membros da Banca Examinadora;
- d) Manter registro digital dos trabalhos de todos(as) os(a) Alunos(as);
- e) Encaminhar os TCCs aprovados à composição do acervo digital das Coordenações dos Cursos de Agronegócio e Cooperativismo;
- f) Coordenar o processo de composição das bancas de Defesa Oral dos TCC;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 14º São deveres do(a) Orientador(a):

- a) Orientar os(as) Alunos(as) durante todo o processo de elaboração do TCC;
- b) Corrigir e avaliar o desempenho do(a) Aluno(a) e suas produções;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 15º São deveres do(a) Aluno(a):

- a) Cumprir todos os prazos estabelecidos pelo(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II, de acordo com o cronograma previamente apresentado;
- b) Participar das reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II;
- c) Solicitar orientação de um(a) Professor(a) da UFV;

- d) Participar de reuniões agendados pelo(a) Orientador(a) e desenvolver as atividades estabelecidas em conjunto;
- e) Entregar o seu TCC em versão final e corrigida;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 16º São deveres dos Membros Examinadores, participantes das Bancas de Defesa Oral:

- a) Participar das Bancas de Defesa Oral dos TCC, quando convidados(as);
- b) Avaliar e corrigir os TCC nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 17º O Trabalho de Conclusão de Curso será defendido, oralmente, pelo(a) Aluno(a), perante uma Banca Examinadora e de acordo com este Regulamento.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Banca Examinadora com antecedência mínima de uma semana antes da data da defesa.

Artigo 18º A avaliação final do(a) Aluno(a) na disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II, será feita a partir dos seguintes parâmetros:

Trabalho Escrito^(a).....50%

Apresentação Oral^(a).....20%

Defesa^(a).....20%

Cumprimento de Normas^(b).....10%

(a) Avaliação a ser feita a partir da média aritmética das notas atribuídas ao TCC pelo Orientador(a) e pelos Membros Examinadores;

(b) Avaliação a ser feita pelo(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II e pelo Orientador(a), considerando a conduta do(a) Aluno(a) no que se refere ao comportamento do acadêmico durante o processo, frequência às reuniões, apresentação/entrega da documentação solicitada, cumprimento de regras de formatação, cumprimento dos prazos e correções exigidas pelos Membros Examinadores e/ou Orientador(a) para a entrega da versão final etc.

Artigo 19º A avaliação do TCC pela Banca Examinadora será feita em formulário próprio padrão.

Artigo 20º Será considerado aprovado o(a) Aluno(a) que atingir 60% na média final (mínimo de 3 avaliadores).

PARÁGRAFO ÚNICO O Trabalho de Conclusão de Curso só será considerado aprovado, após o(a) Aluno(a) atender as recomendações feitas pelos Membros da Banca Examinadora. O(a) Aluno(a) terá o prazo previsto no cronograma da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II para fazer as correções e entregar a versão final do trabalho.

Artigo 21º A sessão de apresentação do TCC na forma de Defesa Oral é pública e de acesso irrestrito.

Artigo 22º Na sessão de Defesa Oral do TCC, o(a) Aluno(a) terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho.

Artigo 23º A Banca Examinadora poderá determinar que o(a) Aluno(a) faça correções no trabalho antes de atribuir-lhe a nota final.

Artigo 24º Trabalhos, no todo ou em parte, que forem caracterizados como cópias, transcrições ou elaborados, parcial ou totalmente, por terceiros, poderão ser considerados “plágio”, sendo o(a) Aluno(a) irreversivelmente reprovado, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais.

Artigo 25º Será atribuído o conceito Q – Em continuidade, ao(à) Aluno(a) que optar por não defender o Trabalho de Conclusão de Curso no semestre em que se encontra regularmente matriculado na disciplina;

§ 1º - O conceito Q será concedido, no máximo, por três semestres.

§ 2º - Para atribuição de conceito Q, o(a) Aluno(a) deverá formalizar a solicitação para o(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO X – DA VERSÃO FINAL DO TCC

Artigo 26º Como parte conclusiva da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II, sob pena de inviabilizar a sua aprovação definitiva, o(a) Aluno(a) entregará ao(à) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II a versão final digital do TCC.

Artigo 27º A versão final e corrigida do TCC deverá ser aprovada pelo(a) Orientador(a). Tal aprovação será formalizada por meio da entrega do Formulário de aprovação da versão final do TCC, assinado pelo(a) Orientador(a).

Artigo 28º O(a) Aluno(a) que não entregar a versão final corrigida do TCC no prazo estabelecido ou que não se apresentar para a Defesa Oral sem justificativa plausível, estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO XI - DO ACERVO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTA DOS TCCS

Artigo 29º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão colocados em arquivos na rede mundial de comunicação internet, através do sítio do Repositório Institucional dos Cursos de Bacharelado em Agronegócio e Cooperativismo, para consultas aos interessados.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Artigo 30º Recursos, casos omissos e situações de conflito serão avaliados em primeira instância pelo(a) Coordenador(a) da disciplina ERU 489 - Trabalho de Conclusão de Curso II e pela Coordenação de Curso, e, em segunda instância, pelo Colegiado de Curso.

Artigo 31º Revogadas as disposições em contrário, este documento entrará em vigor no primeiro semestre de 2022.

Aprovado pelo Colegiado do Departamento de Economia Rural no dia 06 de maio de 2022.